



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 1.045, DE 14 DE MAIO DE 2026.

Altera a Portaria GP.TRT4 nº 1.198/2022, que dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde Suplementar - PASS, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Presidência deste Tribunal no DOC 11 do Processo Administrativo PROAD nº 5599/2025, que trata de pedido de inclusão de filha de enteada de servidor público no Programa de Assistência à Saúde Suplementar deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação que dispõe sobre o Programa de Assistência à Saúde Suplementar mantido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal pelo artigo 39, incisos II, XIV e XXXV, do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 6145/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos V, VII e VIII do *caput* e incluir os §§ 5º e 6º ao artigo 8º da Portaria GP.TRT4 nº 1.198/2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 8º [...]

[...]

V – menor sob guarda ou tutela, até completar 18 anos;

[...]

VII – irmão/irmã que atenda às condições previstas nos incisos I e II do § 5º;

VIII – neto(a), inclusive por afinidade, até completar 21 (vinte e um) anos.

[...]

§ 5º Não se aplica o limite de idade previsto no inciso IV do *caput* no caso de filho(a) e/ou enteado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

I – considerado(a) inválido(a) por Junta Médica Oficial; ou

II – interditado(a) por alienação mental, que não possua economia própria e viva sob a dependência econômica do(a) beneficiário(a)-titular.

§ 6º A afinidade de que trata o inciso VIII do *caput* deverá ser comprovada mediante certidão de casamento ou reconhecimento da união estável, nos termos da regulamentação específica.

Art. 2º Alterar o Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.198/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO ÚNICO

Valores do subsídio do Tribunal no serviço de Assistência Médica, Ambulatorial e Hospitalar

Beneficiário	Subsídio
Beneficiário-titular (exceto pensionistas)	Até R\$ 546,00
Cônjuges ou companheiros	Até R\$ 546,00
Filhos e enteados até completarem 21 anos	Até R\$ 546,00
Menores sob guarda ou tutela até completarem 18 anos	Até R\$ 546,00

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Republicue-se a Portaria GP.TRT4 nº 1.198/2022, com as alterações ora promovidas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região/RS